



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº046/2020
Mensagem nº038/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 16/04/2020
PRESIDENTE

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte da área de terras da Praça Frei José Kropf, situada na esquina da Rua Francisco Machado com a Av. da Paz, s/nº, Centro deste Distrito de Miguel Pereira-RJ.”

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre a autorização para que Poder Executivo desafete parte de uma Praça Pública (área de terras de 16,03m², da Praça Frei José Kröpff), situada na esquina da Rua Francisco Machado com a Av. da Paz, s/nº, Centro de Miguel Pereira-RJ.

Faz-se necessária a desafetação para a edificação do novo ponto de apoio ao Ponto de Taxi Rotativo, uma vez que o mesmo será deslocado de sua situação atual para que se tenha maior fluidez dos automóveis que ali estacionam.

II – Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do município em realizar a desafetação da área desta natureza, considerando que a finalidade é pública e servirá para a edificação do novo ponto de táxi já autorizado por esse Poder Legislativo, com o fim de dar mais fluidez aos veículos que ali estacionam.

Deve ser percebido que o presente procedimento busca autorização legislativa. Nesse passo, verifica-se a sua **legalidade**.

Outrossim, a utilização da pequena área tem destinação específica, passando a ter finalidade diversa da que fora atribuída na sua afetação originária, concluindo-se por sua **constitucionalidade**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Assim, a presente matéria (desafetação), é uma forma de desenvolver a presença do município naquele local; verificação que poderá fazer o administrado, revelando-se para a administração pública o conjunto de bens que caracteriza o domínio público (art.99 do Código Civil); e, igualmente, que tais bens pertencem a toda coletividade, motivo porque devem ser revestidos de proteções legais que lhes são peculiares, como é o caso, mormente quando se pensa na inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Assim, a competência para desafetar está consagrada constitucionalmente pelos Entes Públicos.

No caso em análise, tem prevalência de supremacia o interesse público.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de abril de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente